



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 021/2021.

Ementa: Perfuração de lóbulo auricular e *body piercing* por profissional da enfermagem

Descritores: Piercing corporal; Orelha; Enfermagem.

1. Do fato:

Questiona-se sobre a perfuração de lóbulo auricular por profissionais da enfermagem e *body piercing*, mais especificamente:

- a. a competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- b. a necessidade de realizar curso de capacitação;
- c. possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*;
- d. a possibilidade de realizar divulgação ou propaganda;
- e. a possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”);
- f. a possibilidade de utilizar brinco não estéril fornecido pela família;
- g. a necessidade de a carteira de vacinação da criança estar atualizada;
- h. a prescrição e uso de anestésicos tópicos.

2. Da fundamentação e análise

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece que:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

[...]

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

O Decreto 94.406/1987, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, determina que:

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1987).

A Resolução Cofen 554/2017, que regula comportamento dos profissionais de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enfermagem em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais, determina que:

[...]

Art. 3º Os anúncios de Enfermagem deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: Nome do profissional, número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e a categoria profissional.

§ 1º O Profissional de Enfermagem somente poderá intitular-se como especialista, quando o título estiver devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COFEN, 2017).

A perfuração para colocação de brinco deve ser feita no lóbulo auricular, que é a parte anatômica mais inferior do pavilhão auditivo. É composto por pele, tecido adiposo e muscular, não possuindo cartilagem. Muitas vezes, a perfuração é feita em crianças pouco tempo após o nascimento. Outro procedimento relacionado é a realização do *body piercing*, técnica que envolve o uso de material perfurante para fixar adereços sobre a pele, seja na orelha ou outra região corporal.

a. Competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para realizar perfuração de lóbulo auricular e *body piercing*

De acordo com o Decreto 94.406/1987, concluímos que é permitido ao enfermeiro realizar tanto a perfuração de lóbulo auricular quanto o *body piercing* em qualquer parte do corpo. O técnico e o auxiliar de enfermagem também podem realizar esses procedimentos, desde que devidamente capacitados e supervisionados pelo enfermeiro.

b. Necessidade de realizar curso de capacitação para perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*

Cursos de livre oferta são baseados na Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de perfuração de orelha ou *body piercing* pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

c. Possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*

De acordo com o Decreto 94.406/87, é competência do enfermeiro participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde. Sendo assim, é permitido ao enfermeiro ministrar cursos de livre oferta, emitir certificados e criar empresa que verse sobre treinamentos em saúde, inclusive ofertando treinamentos sobre aplicação de brinco ou *body piercing*.

Entretanto, segundo o mesmo decreto, não é permitido ao técnico ou auxiliar de enfermagem ministrar cursos de enfermagem, visto que apenas podem realizar suas atividades sob supervisão de enfermeiro.

d. A possibilidade de realizar propaganda ou divulgação sobre perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*

De acordo com a Resolução nº Cofen 554/2017, é permitido ao profissional de enfermagem participar de propaganda, anúncio e publicidade, o que inclui a divulgação de perfuração de lóbulo auricular e *body piercing*. Porém, são necessários alguns cuidados:

Visto que o técnico e auxiliar de enfermagem não podem realizar procedimento de enfermagem sem supervisão do enfermeiro, concluímos que não podem promover-se como autônomos através de anúncios ou publicidades.

Como os cursos de aplicação de *body piercing* e perfuração de lóbulo auricular não se configuram como especializações, o profissional de enfermagem não pode se promover como especialista no assunto. Também deve constar no anúncio o número de inscrição no Conselho Regional e categoria profissional.

Portanto, é permitido ao enfermeiro elaborar cartões de visita e outros tipos de anúncios e publicidades, visto que possui autonomia para realizar procedimentos de enfermagem.

e. Possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”)



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Vem ganhando destaque na mídia a técnica do “furo humanizado”, que consiste em perfurar o lóbulo auricular de recém nascidos com jelco ou cateter para furo de orelha, com o objetivo de supostamente oferecer uma experiência menos traumática à criança¹.

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº44/2009 da Anvisa, que dispõe sobre as boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, estabelece as seguintes condições para execução da perfuração de lóbulo auricular:

[...]

Seção II

Da Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos

Art. 78. A perfuração do lóbulo auricular deverá ser feita com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração.

Art. 79. Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente.

§1º Os brincos deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade.

§2º Sua embalagem deve ser aberta apenas no ambiente destinado à perfuração, sob a observação do usuário e após todos os procedimentos de assepsia e anti-sepsia necessários para evitar a contaminação do brinco e uma possível infecção do usuário.

Art. 80. Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

§1º Deve estar descrita a referência bibliográfica utilizada para o estabelecimento dos procedimentos e materiais de anti-sepsia e assepsia.

§2º Procedimento Operacional Padrão (POP) deverá especificar os equipamentos de proteção individual a serem utilizados, assim como apresentar instruções para seu uso e descarte [...] (BRASIL, 2009).

Visto que essa RDC é destinada para a perfuração de lóbulo auricular realizada em farmácias, pode ser tomada como referência apenas de maneira parcial, já que inexistem diretrizes para esse procedimento quando realizado por profissionais da enfermagem ou em ambiente hospitalar. Essa RDC demonstra a necessidade de se adotar uma técnica asséptica na perfuração, tanto em relação ao instrumento utilizado para perfurar a orelha quanto em relação ao brinco oferecido

¹ <https://noticias.r7.com/saude/entenda-furo-de-orelha-humanizado-utilizado-em-bebe-de-sabrina-19122018>





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ao usuário. Segundo esta resolução, não devem ser utilizadas agulhas ou outros instrumentos perfurantes que não foram desenvolvidos com este objetivo. Entretanto, caso o profissional de enfermagem tiver experiência com outros materiais estéreis, como jelco ou cateter para furo de orelha, e a instituição possuir protocolos para seu uso, essa técnica pode ser aceita, sendo chamada de “furo humanizado”.

Portanto, é permitida a prática do “furo humanizado” por profissionais da enfermagem.

f. Possibilidade de utilizar brinco não estéril fornecido pela família

A RDC 44/2009 determina que os brincos utilizados na perfuração deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade. Entretanto, muitos clientes e famílias requisitam que um brinco fornecido por eles seja utilizado.

Caso a família ou o cliente desejem utilizar um brinco próprio que não esteja esterilizado ou que tenha apenas sido higienizado com álcool, o profissional deve orientar o uso de brinco estéril para realizar o procedimento, esclarecendo que o usuário ou os pais do neonato devem colocar o brinco não esterilizado apenas quando o ferimento cicatrizar completamente.

g. Necessidade de a carteira de vacinação da criança estar atualizada

É importante que a carteira de vacinação da criança submetida à perfuração de lóbulo auricular, independente da técnica, esteja atualizada, levando-se em consideração sua idade.

No neonato, em que são realizadas duas vacinações logo após o nascimento (BCG e hepatite B), é importante que estas sejam realizadas antes da perfuração. A vacinação para hepatite B ganha destaque visto que a doença pode ser transmitida também por meio de materiais perfurocortantes.

h. Prescrição e uso de anestésicos tópicos pelo profissional de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enfermagem

Quanto à aplicação de anestésico tópico para realizar a perfuração do lóbulo auricular, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dita que os profissionais de enfermagem não podem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Além disso, a Lei do Exercício Profissional determina que o técnico de enfermagem deve realizar a assistência de enfermagem sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro.

Sendo assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde. Já os técnicos e auxiliares de enfermagem não tem podem prescrever anestésico tópico, apenas aplicar o medicamento já prescrito pelo enfermeiro ou médico.

3. Da conclusão

Diante do exposto concluímos que:

O enfermeiro pode realizar perfuração em lóbulo auricular para colocação de brinco e *body piercing*. O técnico e auxiliar de enfermagem podem realizar tais procedimentos apenas sob supervisão do enfermeiro.

Não é obrigatório realizar curso de livre oferta para realizar *body piercing* ou colocação de brincos, embora isso seja recomendado para garantir maior respaldo ao profissional.

Somente o enfermeiro pode ministrar cursos livres sobre essas técnicas, bem como realizar publicidade, anúncios e cartões de visitas.

A técnica deve ser asséptica, com material adequado e padronização pela instituição, podendo ser tanto com dispositivo próprio (“pistola”) quanto com técnica do furo humanizado. O brinco utilizado deve ser estéril.

A carteira de vacinação da criança deve estar atualizada para a idade, com ênfase na vacina para hepatite B.

Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.**

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Senado Federal. Brasília. 2017, 58 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44/2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Decreto Nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498,**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 17 jun 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen 554/2017.**

Estabelecer os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. Disponível em : <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-554-2017.pdf>. Acesso em: 12 set 2021.

_____. **Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucofen-5642017_59145.html. Acesso em: 17 jun 2021.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Câmara Técnica

(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 15 de setembro de 2021)

(Homologado na 1184ª Reunião Ordinária Plenária em 23 de setembro de 2021)